ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO E ....

O Município de Monte Formoso-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Travessa Primitivo Barbuda, nº 391, centro, na cidade de Monte Formoso-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.615.007/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Srº Jânio Miranda Ramalho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 059/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do CONTRATADO;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos produtos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do município de Monte Formoso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter durante o período de vigência da ata/contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

b) assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido neste edital;

c) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias vigentes e demais regulamentações aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

d) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas, quantidades, unidades de medida, características, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das demais Secretarias do Município de Monte Formoso/MG.

e) Realizar o fornecimento dos produtos de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, respeitando os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e os locais indicados pela CONTRATANTE.

f) Entregar os gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, observando os padrões de qualidade, higiene, conservação, segurança alimentar e apresentação exigidos pela legislação vigente, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, adulterados, contaminados, vencidos ou impróprios para o consumo humano.

g) Garantir que os alimentos perecíveis, especialmente frutas, verduras, legumes e hortaliças, sejam fornecidos frescos, com grau de maturação adequado ao consumo e às condições de armazenamento, livres de sinais de deterioração, apodrecimento, bolores, parasitas, sujidades, danos excessivos ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade.

h) Assegurar que os produtos de origem animal, incluindo carnes, aves, embutidos, ovos, leite, queijos, iogurtes e demais derivados, sejam provenientes de estabelecimentos regularizados perante os órgãos competentes, observadas as exigências de inspeção sanitária aplicáveis a cada produto.

i) Manter rigorosamente as condições adequadas de temperatura, refrigeração, congelamento e conservação dos alimentos durante o armazenamento, manuseio e transporte, especialmente dos produtos perecíveis, refrigerados e congelados, de forma a preservar suas características físicas, químicas, microbiológicas e nutricionais.

j) Utilizar veículos apropriados, limpos, higienizados e em condições adequadas para o transporte de alimentos, evitando a exposição dos produtos a agentes contaminantes, intempéries, temperaturas inadequadas ou quaisquer situações que possam comprometer sua integridade e segurança.

k) Fornecer os produtos industrializados em suas embalagens originais, íntegras, resistentes, devidamente lacradas e identificadas, contendo, quando exigíveis, informações sobre fabricante, composição, peso líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e demais informações previstas na legislação aplicável.

l) Observar rigorosamente os prazos mínimos de validade previstos nas especificações de cada item, contados a partir da data de entrega, não sendo admitidos produtos com validade inferior à exigida, salvo autorização expressa e tecnicamente justificada da Administração, quando legalmente cabível.

m) Efetuar, às suas expensas, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências nas especificações, irregularidades nas embalagens, condições inadequadas de conservação ou quaisquer características incompatíveis com as exigências da contratação, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

n) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição, embalagem, armazenamento, carga, descarga, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais designados pela Administração Municipal.

o) Cumprir os prazos e horários de entrega definidos pela CONTRATANTE, considerando as necessidades operacionais das unidades escolares e das demais Secretarias Municipais, de modo a evitar interrupções no preparo e na distribuição da alimentação escolar e no atendimento das demais atividades administrativas.

p) Realizar a descarga, movimentação e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, utilizando pessoal e equipamentos adequados, observando as condições de higiene e segurança necessárias à preservação dos gêneros alimentícios.

q) Não substituir marcas, apresentações, composições, pesos, unidades de fornecimento ou características dos produtos contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e a legislação aplicável, sendo indispensável a manutenção da qualidade e das especificações exigidas.

r) Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da procedência, regularidade sanitária, inspeção, qualidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, quando aplicáveis à natureza dos gêneros alimentícios.

s) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e às autorizações sanitárias exigíveis para o exercício da atividade.

t) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a qualidade dos produtos, a regularidade do fornecimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as justificativas e providências necessárias à solução da ocorrência.

u) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução contratual.

v) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução contratual, inclusive em razão do fornecimento de alimentos impróprios para o consumo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

w) Observar as diretrizes de segurança alimentar e nutricional aplicáveis à alimentação escolar, considerando a natureza dos produtos fornecidos e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais responsáveis pela alimentação escolar, especialmente quanto à qualidade, conservação e adequação dos gêneros alimentícios.

x) Adotar procedimentos adequados de higiene e boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte de alimentos, assegurando que os profissionais envolvidos no fornecimento observem as normas sanitárias e utilizem, quando necessário, equipamentos e vestimentas apropriados.

y) Providenciar a retirada e substituição de produtos considerados inadequados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, não podendo a CONTRATADA exigir pagamento por itens rejeitados e não regularizados.

z) Emitir notas fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, contendo a identificação dos itens, as quantidades entregues, os valores contratados e as demais informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa pública.

aa) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto às condições de entrega, transporte, acondicionamento e qualidade dos produtos.

bb) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e continuidade do fornecimento, de modo a assegurar o atendimento às

necessidades da alimentação escolar e das demais Secretarias Municipais durante a vigência da contratação.

cc) Observar, no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente quanto à qualidade nutricional, segurança alimentar e restrições à aquisição de determinados produtos com recursos vinculados ao programa, em conformidade com a legislação vigente e com os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, sem prejuízo do fornecimento dos demais gêneros alimentícios destinados às diversas Secretarias Municipais, observadas as respectivas finalidades e fontes de recursos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.306.0013.2207 Programa de Alimentação Escolar
33903000 Material de Consumo – 149

04.122.0004.2023 Manutenção Atividades Sec. de Administração
33903000 Material de Consumo – 64

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequitinhonha - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Monte Formoso -MG, XX de XXXXXXX de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-